**LEI Nº 2.842, de 03 de março de 1994**

**Autoriza o Executivo Municipal a doar para a firma "BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda" área de imóvel que menciona e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a firma "BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda", com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, a área de terreno de propriedade do Município, localizado às margens da Rodovia MG 050, conforme matrícula n.º 23.110, do livro 2-DE, fls. 110, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna, no valor de CR$ 55.000.000,00 (cinqüenta e cinco milhões de cruzeiros reais), com as seguintes medidas, divisas e confrontações: "Começa na ponte da Rodovia MG 050, sobre o Córrego do Bagaço, segue pela cerca de arame, na faixa de domínio da rodovia, percorrendo uma distância de 950,00 (novecentos e cinquenta) metros até as divisas da Terraplanagem Itaúna Ltda, mas antes passa pela rede de força da CEMIG; aqui faz deflexão à direita e segue confrontando com este último em reta de 847,00 (oitocentos e quarenta e sete) metros, que vai ao Córrego do Bagaço, nas divisas de Aldo Eneas Chaves; aqui faz deflexão à direita e confrontando com este último pelo Córrego abaixo e percorrendo uma distância de 1.005,00 (mil e cinco) metros até o ponto de partida, início da descrição".

**Parágrafo único** No terreno objeto da doação de que trata este artigo, deverá a donatária construir sua unidade industrial e colocá-la em produção no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga da escritura.

**Art. 2º** O projeto de implantação da unidade industrial a que se refere o parágrafo único do artigo anterior desta Lei, deverá ser elaborado em conformidade com as normas do Plano Diretor de Itaúna e demais órgãos competentes, mormente os de preservação do meio ambiente.

**Art. 3º** A partir do início de suas atividades, a firma donatária ficará isenta, por um período de dez (10) anos, de todos os impostos municipais, a título de incentivo fiscal.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer as obras de terraplanagem no terreno ora doado, de acordo com o projeto da donatária, bem como a construir um ou mais poços artesanais que atendam as necessidades de abastecimento de água e outras obras que facilitem o acesso ao terreno ora doado.

**Art. 5º** O descumprimento dos encargos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei, importará em retrocessão do terreno doado para o Município de Itaúna, com benfeitorias porventura realizadas, o que deverá constar em cláusula específica da escritura de doação.

**Art. 6º** Para atender às despesas originárias desta Lei, deverá ser enviado novo Projeto de Lei à Câmara Municipal de Itaúna, tão logo fiquem prontos os projetos e calculado o custo de sua execução.

**Art. 7º** As despesas decorrentes de escritura, registro e ITBI, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 03 de março de 1994

**Hidelbrando Canabrava Rodrigues**
**Prefeito Municipal**